

4. ESTUDO DE CASO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AGE ANADEP/FÓRUM JUSTIÇA “DEFENSORIA PÚBLICA: AÇ O ESTRATÉGICA PARA A GARANTIA DE DIREITOS EM MANIFESTAÇÕES POPULARES”

Vinicius Alves¹

Rosane M. Reis Lavigne²

RESUMO: Este artigo pretende apresentar ao universo acadêmico a experiência levada a cabo pelo Fórum Justiça em parceria com a Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP que se traduz na reunião de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, agentes estatais do sistema de justiça e setores da academia para analisar o acúmulo das ações da Defensoria Pública durante as manifestações populares de Junho 2013, por meio de Assembleia Geral Extraordinária da referida Associação. Tal Assembleia também pretendeu, ressaltando a utilização de modelo participativo inovador no âmbito Justiça, impulsionar em nível associativo e institucional a definição de estratégia para a atuação da Defensoria Pública durante a Copa do Mundo FIFA 2014 na defesa de Direitos Humanos em contrapeso à organização dos instrumentos e instituições de Estado voltadas para a repressão e manutenção da ordem política e social durante o megaevento, posicionando-se como protagonista de política judicial neste cenário.

PALAVRAS-CHAVE: participação popular – política judicial – direitos humanos – Defensoria Pública.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Membro do grupo de pesquisa Poder Judiciário, Direitos Humanos e Sociedade – DHPJS/UERJ. Integrante do grupo de articulação Fórum Justiça.

² Mestrado e MBA em Poder Judiciário pela FGV Direito Rio. Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro. Membro do grupo de pesquisa Poder Judiciário, Direitos Humanos e Sociedade – DHPJS/UERJ. Feminista, integrante da Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB. Integrante do grupo de articulação do Fórum Justiça.

1. Introdução

1.1. Apresentação

A Assembleia Geral Extraordinária – AGE ANADEP/Fórum Justiça:

“DEFENSORIA PÚBLICA: AÇ O ESTRATÉGICA PARA A GARANTIA DE DIREITOS EM MANIFESTAÇÕES POPULARES” foi realizada dia 7 de abril de 2014, na

Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, tendo sido promovida pelo Fórum Justiça³ em conjunto com a Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP. A concepção dessa atividade surgiu da “*Reunião Ford Foundation Copa do Mundo: Impactos e Soluções*”, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, no Rio de Janeiro, promovida pelo escritório da Fundação Ford no Brasil. Nela, variadas organizações envolvidas com a defesa do direito de livre manifestação e o combate à violência estatal dividiram suas análises sobre a conjuntura de violações a direitos em manifestações populares e em ações derivadas dos preparativos para Copa do Mundo FIFA. Dessa conversa verificou-se a importância de se estabelecer uma ação estratégica da Defensoria Pública, articulada com tais atores da sociedade civil e outras agências do Estado encarregadas da garantia de direitos.

O Fórum Justiça, tocado a replicar o debate no âmbito do sistema de justiça, enviou projeto à ANADEP, em viagem a Brasília de 12 a 14 de fevereiro

³ “O Fórum Justiça é um espaço aberto a movimentos sociais, organizações da sociedade civil, setores acadêmicos e agentes públicos do sistema de justiça para discutir coletivamente política judicial com redistribuição e reconhecimento de direitos e participação popular, enfatizando a justiça como serviço público. Esse Fórum dá continuidade ao seminário realizado no Rio de Janeiro em 2009 sobre as 100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade e confirma o compromisso da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP de contribuir para potencializar o exercício de direitos, no eixo da democracia e com o paradigma dos direitos humanos. Nesse sentido, o Fórum Justiça estimula o uso de mecanismos democráticos que possam aprofundar a relação entre atores sociais e políticos com a finalidade de provocar a expansão das capacidades institucionais do sistema de justiça, tornando-o mais eficaz na concretização das demandas populares e, ainda, facilitando a circularidade de políticas públicas promotoras de igualdade. Cf. BRITTO, Adriana; REBELLO, Arlanza M. Rodrigues, VESTENA, Carolina, MAGNO DE OLIVERIA, Patrícia, REIS LAVIGNE, Rosane M. F: construção coletiva de espaço para discutir política judicial com reconhecimento, redistribuição e participação popular. ROCHA, Amélia [et al.]. In: *Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça*. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda. 2013. x p. E-Book ISBN 978 – 85 – 64698 – 14 – 7.

do ano em curso, com o objetivo central de oportunizar o diálogo entre aquelas organizações da sociedade civil e entidades classistas da Defensoria Pública, agregando também representantes das carreiras jurídicas - Magistratura e Ministério Público. Buscou-se trocar experiências entre Defensores Públicos na sua atuação durante as manifestações populares de 2013, enriquecendo o debate também com os pontos de vista dos magistrados e da integrante do órgão do Parquet convidados. Pretendeu-se, desse modo, sensibilizar os presentes para formulação de uma ação estratégica de atuação em manifestações populares que atendessem à garantia das liberdades constitucionais e à defesa das prerrogativas dos Defensores Públicos no exercício de seu múnus funcional.

Aprovado o projeto pela presidência da ANADEP, ao Fórum Justiça coube convidar os movimentos e organizações da sociedade civil identificadas com a proposta da Assembleia Geral Extraordinária dentre as que estiveram presentes em reunião promovida pela Fundação Ford (supracitada) ou por elas indicadas segundo o critério do reconhecimento ao trabalho desempenhado na defesa dos Direitos Humanos nas manifestações de junho de 2013.

Assim foram identificadas e convidadas as seguintes entidades: Agência Pública de Jornalismo Investigativo, Conectas Direitos Humanos, Justiça Global, Observatório das Metrôpoles, Articulação Justiça e Direitos Humanos (JusDH), Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), Terra de Direitos, Articulação Nacional de Comitês Populares da Copa (ANCOP), Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU/UFRGS) e representante de advogados militantes que atuaram no Rio de Janeiro, que ao final não pôde estar presente.

Como incumbência, a ANADEP emitiu convite para a participação de representantes do Estado brasileiro – Sistema de Justiça, Executivo e Legislativo: magistrados membros da Associação Juizes para a Democracia – AJD; Ministério Público Federal; Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL-MJ); Deputado Federal Alessandro Molon (PT-RJ)⁴. Desses, somente o deputado Alessandro Molon não pôde se fazer presente em razão de conflito de agenda.

⁴ Deputado Alessandro Molon é integrante da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, da Câmara dos Deputados e um dos autores do Projeto de Emenda Constitucional 04/2014, posteriormente aprovada e convertida na Emenda Constitucional nº 80/14, que equipara a Defensoria Pública às demais instituições essenciais à justiça e prevê a sua presença em todas as comarcas em um prazo de 8 anos.

O Colégio de Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas, por sua Presidenta Ana Virgínia Ferreira Carmo, representando os movimentos sociais que interagem na formulação de política para a Defensoria Pública, e o Prof. Alexandre Mendes, coordenador do grupo de pesquisa Fórum Justiça e docente da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro-UERJ, também foram convidados a compor o espectro subjetivo dos atores envolvidos na política judicial.

1.2. Metodologia do evento

A metodologia pensada para essa atividade não previu a existência de uma mesa com palestrantes segundo o estilo formal e frequentemente utilizado pelas instituições do sistema de justiça. Seguiu-se a linha costumeiramente adotada pelo Fórum Justiça: modelo construtivista, produtor de um debate mais informal, instalado em roda, na qual as intervenções pudessem ser mais livres e as falas mais curtas (10 a 15 min.). Com esse formato, objetivou-se maior fluidez e participação. As/os representantes das entidades convidadas levaram à roda de conversa aportes com a finalidade de contribuir para o delineamento de diretrizes à ação estratégica objeto de deliberação da AGE. Além de terem propiciado o intercâmbio de informações.

O evento se constituiu em três momentos: (i) Abertura seguida de roda de conversa; (ii) troca de experiências entre representantes de entidades associativas (DPs); (iii) deliberação consensuada sobre o documento que ao final da AGE seria amplamente divulgado.

O primeiro contou com a ativa participação de convidados que iriam animar a referida roda com suas reflexões e experiências, considerando as perguntas e palavras chaves colocadas no questionário construído para este fim. Este continha três perguntas genéricas elaboradas com a intenção de introduzir e nortear o debate. Eram elas: (i) Quais os fundamentos das manifestações populares? Palavras-chave: legitimidade; motivações; interesses; demandas; (ii) Qual o papel do Estado? E da Defensoria Pública? Palavras-chave: Estado de Direito; democracia; objetivos da República; sistema de justiça; autonomia institucional, administrativa e financeira da DP; atuação extrajudicial; mediação; (iii) Que contribuições setores acadêmicos, organizações e movimentos sociais poderiam aportar para maior efetividade da ação estratégica da Defensoria Pública nesse contexto? Palavras-chave:

reivindicações populares; ações coletivas; indicadores; educação para os direitos; instrumentos jurídicos preventivos; atuação in loco.

O segundo momento se destinou à análise da conjuntura atual referente à Defensoria Pública, com a apresentação de práticas e experiências institucionais adquiridas nas manifestações de Junho- 2013 e seguintes, e o levantamento das propostas de atuação estratégica para a instituição. Após esse debate interno e da troca de informações, chegou-se ao terceiro momento reservado à deliberação por parte das/dos representantes classistas presentes, atinente à ação estratégica para a garantia de direitos em manifestações populares.

2. Desenvolvimento

2.1. Os principais horizontes do debate

As falas das organizações e movimentos sociais demarcaram as críticas ao projeto de elitização e mercantilização dos espaços públicos das cidades como principal característica dos megaeventos, notadamente a Copa do Mundo. Em seu bojo, frente à organização de campos de resistência com vistas ao aprofundamento democrático, o sistema de justiça torna-se palco requisitado pelos setores sociais em conflito, o que dá ensejo, com frequência, a políticas judiciais que avançam na constrição de direitos. Nesse sentido, é emblemática a contribuição de Rubens Casara, magistrado fluminense membro da AJD:

“desnecessário dizer que a Magistratura é conservadora, na sua funcionalidade da manutenção do *status quo*. Ela está na encruzilhada entre uma origem aristocrática e uma tendência populista, que, por sua vez, está intimamente ligada à questão do medo. O Judiciário tem dado às manifestações as respostas que ele está acostumado a dar a tudo o que incomoda: ele pega o problema social, o redefine, o descontextualiza e o trata como um caso de polícia, criminalizando a demanda. A administração do TJRJ convocou os juízes para atuar com rigor nas manifestações, que, para eles, eram antidemocráticas. O Judiciário não está habituado a dar respostas diferentes para essas questões concretas e complexas. O grande problema é hermenêutico, pois os atores jurídicos estão inseridos em uma tradição autoritária

cuja pré-compreensão parte da crença na repressão e no uso da força para solucionar os mais variados problemas sociais”⁵

Diagnóstico semelhante ocupou-se do desempenho da política criminal, tendo por base as informações trazidas pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Tendo em vista a apresentação de alta carga de demanda criminalizante proveniente dos Estados, estruturou-se, por parte do Ministério da Justiça a concepção de combate a qualquer tipo de ato violento, independentemente da sua origem social e da sua escala de poder. Este entendimento primava por responder às demandas de tipificação de crimes como vandalismo, terrorismo, recrudescimento da pena do crime de dano e sua transformação em ação penal pública, ao mesmo tempo em que apontava para o combate à violência policial reiterada nos contextos de manifestação popular.

Foi realçada, assim, a preocupação do Governo com a questão da identificação policial, uso desproporcional da força, apreensão de câmeras dos manifestantes e proteção de jornalistas e práticas similares, que apontariam a necessidade de mecanismos administrativos a serem utilizados para controlar a ação do poder público em relação à violência policial. Tais mecanismos contariam com a discriminação de um protocolo padrão de ação da polícia e um fórum de diálogo social, no qual a Procuradoria Geral da República estaria à frente⁶, em uma tentativa de trazer os agentes públicos, comandantes policiais e a sociedade civil para avaliar a atuação da polícia.

A tal narrativa foi contraposta a crítica advinda da dificuldade em atentar para a natureza distinta da violência perpetrada por manifestantes e

⁵ CASARA, Rubens. In: ALVES, Vinícius. Relatório Geral Assembleia Geral Extraordinária – AGE ANADEP/Fórum Justiça Defensoria Pública: ação estratégica para a garantia de direitos em manifestações populares. Rio de Janeiro, 2014. p. 11. Trabalho não publicado.

⁶ O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul realizou, no dia 30 de abril, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da UFRGS, audiência pública convocada para debater a atuação das forças de segurança durante as manifestações, sendo convidados representantes de movimentos sociais que participaram das mobilizações. A audiência pública destinou-se a "coletar informações relacionadas a inquéritos que tramitam na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para averiguar excessos cometidos pelas polícias contra pessoas que participam das manifestações na capital" e também a "acompanhar a implementação do Plano de Gestão de Multidões no estado, elaborado pelo Ministério da Justiça, no sentido de evitar a repetição dos fatos durante a Copa do Mundo 2014." Cf. notícia do sítio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, disponível em:

<<http://www.prrs.mpf.mp.br/app/iw/nti/publ.php?IdPub=73882>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

policiais e a igual desproporção na resposta planejada pelo Estado, já que a criminalização e a definição de protocolos e mecanismos administrativos, além de possuírem rigores e consequências largamente díspares, não reconhecem na originária e sistemática violência policial a maior gravidade frente à resposta política dos manifestantes.

A partir desse diagnóstico, importou situar o papel desempenhado pela Defensoria Pública em Junho 2013 para que servisse de substrato conceitual e material na determinação de política para o período da Copa do Mundo. Esse aspecto aglutinou as falas proclamadas no primeiro momento do debate, mesclando o relato de Defensores Públicos representantes de 12 (doze) entidades associativas, instaladas em diferentes regiões do país, com a avaliação e contribuições das organizações e movimentos presentes.

Em diversas localidades, foi narrada a presença, ainda que desarticulada, da atuação de Defensores Públicos durante as manifestações de Junho 2013, como em Brasília, Porto Alegre, São Paulo, Curitiba, Imperatriz/MA, Belém, sendo sublinhada a importância da instituição no trabalho de conscientização e educação em direitos relacionados à livre manifestação, a livre reunião e à abordagem policial. Também foi destacada a função dissuasória da presença do Defensor, o que foi registrado principalmente em cidades do interior, mas também em uma capital como Porto Alegre, em que a presença da instituição amorteceu a ação repressora da polícia⁷. Este fato toma ainda maior vulto diante da constante criminalização de advogados populares e do desrespeito às prerrogativas da profissão. Em Brasília e em Vitória, Defensores Públicos atuaram como mediadores e interlocutores dos manifestantes perante o comando policial, como relatado pelas correspondentes entidades associativas.

O conjunto das formas de atuação narradas gerou o consenso inicial da percepção do papel da Defensoria como agente de interlocução entre sociedade civil e Estado, postura política representada pela fala do Defensor

⁷ "O SAJU divulgou amplamente um número de emergência e seus advogados atuaram nas delegacias. Somente no dia 21 de junho conseguiram se reunir com a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, que havia pedido ajuda para entender o que estava acontecendo e para traçar uma atuação em conjunto. No mesmo dia montaram uma operação para acompanhar a manifestação e eles foram todos identificados com o colete. Nos atos em que eles estavam com colete, notou-se uma diminuição da violência policial e imagina-se que foi pelo fato de que estavam presentes Defensores Públicos e não meros advogados populares. Por outro lado, a Brigada Militar prendeu mais pessoas nesse dia." WILASCO, Melina. In: ALVES, Vinícius. Op. Cit., p. 19.

Público representante da Associação Piauiense de Defensores Públicos – APIDEP, Arilson Malaquias:

“Precisamos ter o cuidado para uso da linguagem para não retirar os Defensores do papel de intermediação e interlocução junto ao Estado. Devemos trabalhar também no sentido preventivo de minimizar os exageros, de ambas as partes, inclusive. Dialogar com os movimentos e também como Estado, de como enfrentar esta questão. Próximo que é dos movimentos sociais, o papel da Defensoria é de colaborar para que haja respostas positivas à sociedade”⁸.

A partir de então, destaca-se o tema do caráter político da Defensoria Pública frente às manifestações populares, o que ganha consequência na percepção da funcionalidade da instituição diante da lógica criminalizante hegemônica no sistema de justiça, das utilidades e significações políticas que perpassam por uma agência estatal com atribuições de combater violações perpetradas pelo próprio Estado e, por fim, diante da hermenêutica atinente ao múnus público do defensor.

2.1. O estatuto político da Defensoria Pública

O problema referente ao estatuto político da instituição revelou-se na dificuldade enfrentada diante da necessidade, colocada por organizações sociais atuantes na defesa de manifestantes durante Junho 2013, da eleição de bandeiras políticas programáticas para além do exercício do direito de defesa dos indivíduos detidos nas delegacias durante as manifestações. Esse chamado à Defensoria Pública reclamava a efetiva participação da instituição nas plenárias populares estabelecidas com o objetivo de organizar atos, para que já nesse momento pudesse prestar orientação jurídica a sujeitos coletivos formados por seguimentos da população em situação de vulnerabilidade e demandantes de direitos, sobressaindo-se os de natureza sócio-econômica. Contribuir-se-ia, assim, com a educação para o exercício de direitos. Dessa forma seria incrementada a atuação extra-judicial, realçando-se a estratégia de atuação *in loco*, no caso, nas ruas durante as manifestações populares, otimizando a garantia dos direitos humanos em contrapeso às agência repressoras. Também as atuações judiciais correlatas à Defensoria Pública

⁸ MALAQUIAS, Arilson. In: *Ibid.* p. 15.

seriam facilitadas, em virtude de se oportunizar maior acesso a material probatório e/ou de uso processual.

Mais do que um canal de diálogo institucional frente à polícia, o Defensor Público colocar-se-ia como um canal qualificado pela defesa intransigente da livre manifestação e da contenção da violência de Estado, em um contexto em que a linha divisória entre atuação judicial e política se confundem. Somente desta forma a Defensoria Pública apresentaria um modelo de relação social capaz de romper o “cansaço do caminho institucional”⁹ que então vigia dentre as organizações que se manifestavam. Esta percepção fica clara da fala da representante da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa – ANCOP, que alertou criticamente:

“O Estado não quer ouvir e cria mecanismos para cooptar ou enviesar as demandas. Ele filtra o que vem e elege o que é mais interessante para o sua conjuntura. Se a Defensoria Pública não eleger bandeiras vai continuar como está”.¹⁰

Nesse sentido, a defesa judicial do assistido criminalizado por sua demanda política apontaria para a necessidade da assunção da pauta política do manifestante, sem qualquer outra saída, já que essa pauta, além de propiciar o aprofundamento da democracia, funde-se aos direitos, deles sobressaindo a defesa da livre manifestação, o devido processo legal, o combate à violência policial, às desigualdades sociais e ao cumprimento dos objetivos da República e dos demais direitos fundamentais consagrados na Constituição. A atuação da Defensoria Pública não poderia prescindir, portanto, de uma posição política, definida pelos princípios constitucionais e pelos Direitos Humanos, mola propulsora do agir institucional.

Esta natureza da Defensoria Pública fica ressaltada em passagens como a da Presidente do Colégio de Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas Estaduais:

“O sistema [de justiça] é blindado e poucas pessoas podem interferir. A Defensoria Pública deveria agir como vanguarda nesse debate e abrir canais com outras instituições para avançar no Judiciário a pauta das manifestações. No Estado do Ceará os juízes assinam embaixo as desocupações à força. Deve ser debatida a criminalização dos movimentos sociais e da pobreza. O

⁹ BARROS, Ciro. In: *Ibid.* p. 16

¹⁰ ARAÚJO, Larissa da Silva. In: *Ibid.* p. 15

Ministério Público tem trabalhando muito com uma pauta negativa e punitiva”,¹¹

Também na fala da representante da Terra de Direitos, quando menciona o afastamento do Judiciário desse debate como comportamento que expõe a noção de “falsa imparcialidade”, recorrente no sistema de justiça.

“A partir do momento em que você não se posiciona para defender os direitos humanos, você já está tomando uma posição. A imparcialidade não existe. Há setores conservadores no sistema de justiça, mas a Defensoria Pública deve ser aquele que está do lado da população”.¹²

Marcelo Semer, magistrado paulista membro da AJD, indicou que a Defensoria Pública possui um caráter anfíbio: “atua como importante instrumento do sistema de justiça, mas também tem um papel fundamental no diálogo com a sociedade civil. A Defensoria é do povo.”¹³ Tal fato implicaria o compromisso de elevar o grau de atenção à promoção do debate público vindo de baixo, em deferência aos movimentos e organizações da sociedade civil envolvidas com demandas relacionadas à redistribuição de riquezas e reconhecimento de especificidades, no lugar da inflexão de uma pauta verticalizada protagonizada por arranjos pragmáticos e corporativos à volta dos quais costumam, vez por outra, pairar as instituições.

Como já mencionado, este posicionamento encontrou a ressalva de alguns dos Defensores Públicos, apesar da percepção da necessidade de fortalecimento da sociedade civil e da importância do papel da Defensoria Pública nessa tarefa. A dificuldade residiria no limite da relação entre a instituição e os movimentos e organizações sociais na medida em que aos Defensores interessariam guardar o reconhecimento, por parte também do Estado, do seu lugar como agente de interlocução. Este é o sentido da fala do presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais quando aponta:

“Afinal, qual é a pauta da Defensoria Pública? Me preocupa quando se fala nesta questão de que a Defensoria Pública precisa se apropriar de bandeiras, porque nossa bandeira deve e precisa ser o empoderamento da sociedade civil organizada. Estar presente nas manifestações populares para garantir o direito a

¹¹ VIRGÍNIA, Ana. In: *Ibid.* p. 13.

¹² XAVIER, Luana. In: *Ibid.* p. 14.

¹³ *Ibid.* p. 18.

voz do cidadão, esta deve ser a nossa bandeira. Se adotarmos qualquer outra, perdemos o posto de mediadores.”¹⁴

Esta questão, na sua radicalidade, indicaria o limite da própria relação entre Estado e sociedade civil na tarefa de transpassar o vácuo entre ambos e o dilema da instituição apregoada para desempenhar esta função integradora do acesso à justiça. Para isso, deveria anteriormente, aprofundar os próprios mecanismos de diálogo com a sociedade civil, de forma inovadora, e este é o ponto ressaltado pelas organizações e movimentos presentes. Esse olhar é representado pela fala do ex-Defensor Público, Professor Alexandre Mendes que,

“sobre a caracterização da Defensoria Pública como um espaço de mediação, ressaltou que não crê que esta seja a única função a ser desempenhada pela instituição. Ele destacou que não vê a mediação como um espaço neutro, pois a Defensoria Pública se constitui como um instrumento de garantia dos Direitos Humanos e da democracia. Nesse bojo, não dá para defender a democracia sem haver democracia. A criação de canais e dinâmicas de participação da sociedade civil, portanto, rema em oposição ao histórico fechamento das instituições do sistema de justiça, muitas vezes apegadas em demandas corporativas e dissociadas dos compromissos correspondentes à própria finalidade institucional.”¹⁵

2.2. Hermenêutica do múnus público do defensor

Nota-se uma política conservadora em curso principalmente na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, cuja intervenção na assistência jurídica até então promovida pelo Núcleo de Terras e Habitação frente a pro-cesso judicial que objetivava o direito à moradia na Vila Autódromo¹⁶ demons-trou a força de setores conservadores associados à política de remoções den-tro da instituição. Tal contexto se somou à coibição administrativa aos Defen-sores Públicos que pretendessem atuar junto aos movimentos sociais durante as manifestações sem a devida permissão do Defensor Público-Geral do Estado.

¹⁴ PINHEIRO, Eduardo Cavalieri. In: *Ibid.*, p. 20

¹⁵ MENDES, Alexandre F. In: *Ibid.*, p. 22-23.

¹⁶ Cf. MENDES, Alexandre F. *A nova luta da Vila Autódromo e dos moradores que resistem à remoção*: reconstruir a Defensoria Pública e sua autonomia. Disponível em <http://uninomade.net/tenda/a-nova-luta-da-vila-autodromo-e-dos-moradores-que-resistem-a-remocao-reconstruir-a-defensoria-publica-e-sua-autonomia/> Acessado em: 14 jul. 2014.

Diante do objetivo de desenhar uma ação estratégica capaz de garantir direitos em manifestações populares, esta dependência administrativa aos setores conservadores instalados em chefias institucionais teve de ser considerada e debatida em contraposição a uma possível recusa dos Defensores Públicos-Gerais em designar Defensores para atuar em delegacias policiais exercendo a primeira defesa de manifestantes eventualmente presos. Este ponto levantou, portanto, o debate sobre uma nova interpretação jurídica da atuação do Defensor Público que pretende se consolidar em vistas à superação da política judicial refratária à intransigente defesa dos direitos fundamentais.

“Questionou-se se, em contexto de manifestação popular, na ausência de Defensor Público designado pela administração, poderia um integrante desta carreira que eventualmente tenha presenciado abordagens ou detenções ilegais ou ainda quaisquer atos que atentem contra a liberdade de manifestação exercer a defesa dos manifestantes perante a autoridade policial. Ponderou-se que, da mesma forma que a autoridade policial teria o dever de dar ordem de prisão em caso de flagrante delito, o Defensor Público teria o dever também de defender o preso naquele momento. Esse exercício funcional, de caráter excepcional por se dar fora do órgão de execução ao qual o Defensor estaria vinculado, encontra-se justificado pela imperiosa necessidade de dar concretude ao direito de defesa frente ao incremento de mecanismos repressores. Tal ação apresenta-se como residual, já que, em primeiro lugar, deve-se defender a atuação institucional planejada em conformidade com o rearranjo das agências estatais do sistema de segurança. Um contraponto à omissão da instituição formar-se-ia, então, em prol da garantia do direito de defesa, correspondente ao chamado da sociedade civil.”¹⁷

Este argumento se estabelece pelo entendimento da superioridade da missão institucional positivada na Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar 80/94 modificada pela Lei Complementar 132/09 quando esta indica a defesa do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos como objetivos institucionais e também como função institucional a promoção prioritária de solução extrajudicial dos litígios, ainda que dentre os polos em conflito tomem lugar os órgãos de repressão policial e manifestantes.¹⁸ Estas

¹⁷ ALVES, Vinícius. Op. Cit., p. 29.

¹⁸ Art1º: A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e

normativas identificariam um eventual silêncio de administração institucional em não nomear Defensores para acompanhar as manifestações populares com uma omissão ilegal a ser rechaçada pelos próprios termos da lei à qual se submete a administração pública.

Nesse sentido, a omissão do administrador tampouco poderia servir de barreira à concreção da normativa fundamental, abrindo espaço para a prestação do serviço público ainda que ausente a determinação administrativa que a organiza, pois a manutenção do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos situam-se na essência do múnus público dos servidores da instituição, articulando-se com a esfera de autonomia funcional mínima atribuída a cada defensor.

Este argumento soma-se à percepção do papel do Defensor Público em correlação inversa ao papel dos funcionários públicos de órgãos do aparato de segurança estatal. Enquanto a esses é obrigatório efetuar a prisão de quem for encontrado em flagrante delito, sendo isto facultado aos demais do povo¹⁹, tendo em vista contexto de violação sistemática da normalidade jurídica a partir de prisões por averiguação, flagrantes forjados, indiciamentos políticos e não cumprimento de prerrogativas da defesa, configurando assim violação a direitos humanos e ao Estado Democrático de Direito, aos Defensores Públicos é conferida obrigação de atuar desde o primeiro momento na defesa de tais direitos e das vítimas da violência de Estado. Primeiramente, sob a organização e direção da administração institucional e, na sua ausência ou concordância com o quadro, sob a ação e a organização espontânea ou associativa dos Defensores Públicos.

extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

Art. 3º-A: São objetivos da Defensoria Pública:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades

sociais; II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

¹⁹ Código de Processo Penal, Art. 301 - Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Esta concepção nova, trazida à Assembleia, combate um paradigma positivista que acaba por conceder à administração institucional a competência de definir as atribuições funcionais que conformarão a prestação do serviço proporcionando a efetivação da norma legal no contexto específico. O que se percebe com o caso em tela é que a administração acaba por concentrar poder normativo superior a ponto de afetar, como teria ocorrido em alguns Estados da Federação durante as manifestações de Junho 2013, o cumprimento dos objetivos da Defensoria Pública, em um exemplo de política judicial conservadora.

A quebra deste paradigma dota de novo sentido o múnus público do Defensor pensando essa atribuição a partir da percepção do seu papel em um contexto político-jurídico específico, que exige uma estratégia de ação perfilhada à defesa dos direitos humanos e da democracia. Exige, portanto, o reconhecimento da existência de funcionalidade política dentro da Defensoria Pública para além da atuação judicial regular e sua narrativa de neutralidade que, via de regra, alimentam política corporativista conservadora.

2.3 Encaminhamentos e desdobramentos

O debate encaminhou ações em dois eixos principais: o institucional e o associativo. Em nível institucional, seguiu para responsabilidade da ANADEP a cobrança ao Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE a participação efetiva da Defensoria Pública nas grandes manifestações, de forma unificada e coordenada, bem como definição de protocolo prévio com a polícia informando que os Defensores Públicos estariam nas manifestações e os contatos.

Em nível associativo, aprovou-se o monitoramento das políticas institucionais endereçadas às manifestações, com a mobilização dos movimentos sociais para efetivamente assegurar a participação unificada com atendimento organizado; a distribuição, pelas associações estaduais, da Cartilha de Educação em Direitos elaborada pela ANADEP a partir das Cartilhas distribuídas pelas Defensorias Públicas do Distrito Federal e do Estado do Espírito Santos durante as manifestações de Junho 2013; o apoio aos Defensores Públicos que participarem das manifestações, seja no exercício de suas atribuições, seja voluntariamente; o posicionamento associativo contrário à instauração de eventuais procedimentos administrativos contra tais Defensores Públicos; a interlocução da ANADEP com a Secretaria Especial para Gran-

des Eventos; e a produção, pelas associações estaduais, de comunicação aos seus associados garantindo respaldo contra eventuais ameaças de procedimento administrativo disciplinar. Para cumprir esses encaminhamentos, foi apontado um Grupo de Trabalho Pro Tempore junto à ANADEP composto por treze Defensores Públicos provenientes de todas as regiões do país.

Indicou-se, também, a realização de reuniões similares nos Estados, convocadas pelas entidades associativas, em diálogo com os movimentos sociais, para delineamento de ações específicas dentro do contexto local, replicando a experiência da Assembleia Geral Extraordinária ANADEP/FJ. Este indicativo sucedeu-se a boa prática promovida pela Associação dos Defensores Públicos Paranaenses – ADEPAR, Associação dos Servidores da Defensoria Pública e pela administração institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná, representada pelo Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da DPPR, na convocação de “Audiência Pública a fim de debater a atuação da Defensoria durante a realização da Copa do Mundo”, no dia 28 de abril, na Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Desta mobilização da DPPR adveio a publicação da Resolução DPG N° 095, de 05 de maio de 2014, que regulamenta a ação da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante os dias de Jogos da Copa do Mundo FIFA em Curitiba; da Resolução DPG N°112, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre o plantão extraordinário nos dias 14, 15, 19, 20 e 21 de junho e dá outras providências; de documento associativo descrevendo a atuação da DPPR; de Recomendação Administrativa conjunta entre o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública e Ministério Público do Paraná dirigida ao Prefeito Municipal da Cidade de Curitiba, relativa ao período de competição da COPA DO MUNDO/FIFA DE 2014; e, por fim, de nova Recomendação Conjunta N° 01/2014 dirigida ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Estes documentos revelam uma articulação inédita para as Defensorias Públicas tendo por base um forte lastro com a sociedade civil na defesa dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito. Representa exemplo de união entre entidade associativa e administração institucional no seguimento de política judicial formulada por meio de processo de escuta participativo.

3. Considerações finais

As colocações trazidas pelos movimentos e organizações presentes na Assembleia contribuíram para a complementação do quadro sobre as demandas e formação sócio-política das manifestações perante os agentes públicos, simbolizando um momento de abertura institucional na produção de ação estratégica com participação de representantes dos seus potenciais destinatários. Assim, pode-se assinalar que se obteve sucesso por cumprir seu objetivo imediato.

Reitera-se que a própria construção da Assembleia constitui-se em rico objeto de análise, apresentando-se como modelo a imprimir concretude a uma dinâmica participativa na formulação de política judicial dirigida à Defensoria Pública, por meio de sua entidade associativa nacional. Representa uma experiência inovadora de participação da sociedade civil com a finalidade de propor transformações no comportamento político-jurídico do Estado.

Ao garantir espaço de manifestação a organizações da sociedade civil e movimentos sociais, obteve como resposta dessas mesmas entidades a imprescindibilidade de avançar os canais de interação com a instituição, na esteira do pleito de aprofundamento democrático levantado durante o atual ciclo de manifestações. Há, portanto, o reconhecimento da importância daquele Espaço de diálogo em prol da sua constante replicação em vistas de estreitar a lacuna entre Estado e sociedade civil dentro da instituição mais vocacionada para tanto.

O desenvolvimento da atuação da Defensoria Pública no Paraná aponta a potencialidade deste tipo de articulação com a sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando também a tendência das instituições mais Jovens no engajamento de ações inovadoras e participativas. Indicaria a continuidade de modelo participativo inaugurado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, também jovem, com seus Ciclos de Conferências prévios ao Plano Anual de Atuação da instituição. Modelos que se conformam e se encontram em debate.

Em seu legado conceitual, a AGE incute a necessidade de vislumbrar o papel político do Defensor Público e aprofundar o entendimento do múnus público que lhe é próprio, em função da maior efetivação possível dos princípios institucionais da Defensoria, em contraface à primazia do corporativismo na política institucional. Provoca, também, a chamada para a formação de uma agenda complementar entre o setor acadêmico, movimentos sociais, organiza-

ções da sociedade civil e atores progressistas do sistema de justiça para a implementação e o fortalecimento de mecanismos de participação popular aptos a influenciarem a formação da vontade das agências judiciais.

Referências bibliográficas

ALVES, Vinícius. Relatório Geral Assembleia Geral Extraordinária – AGE ANADEP/Fórum Justiça: **Defensoria Pública: ação estratégica para a garantia de direitos em manifestações populares**. Rio de Janeiro, 2014. Acesso em 14 jul. 2014, disponível em <http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2014/06/Mem%C3%B3ria-AGE-ANADEP-FJ-final-2.pdf>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

_____. Código de Processo Penal, **Decreto-lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 14 jul. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 80**, de 12 de janeiro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm>. Acesso em: 14 jul. 2014.

BRITTO, Adriana; REBELLO, Arlanza M. Rodrigues, VESTENA, Carolina, MAGNO DE OLIVERIA, Patrícia, LAVIGNE, Rosane M. Reis. **Fórum Justiça: construção coletiva de espaço para discutir política judicial com reconhecimento, redistribuição e participação popular**. ROCHA, Amélia [et al.]. In: Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda. 2013. x p. E-Book ISBN 978 – 85 – 64698 – 14 – 7.

CUNHA, José Ricardo. **Os Desafios do Sistema de Justiça para a Inclusão dos Indivíduos e Grupos em Condição de Vulnerabilidade**. Palestra proferida na Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ. Dezembro, 2009. Impresso.

FRASER, Nancy. **Escalas de Justicia**, Barcelona: Herder, 2008.

VESTENA, Carolina. Relatório Geral Seminário: **Análise das 1 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile**: o acesso à justiça de pessoas em condições de vulnerabilidade. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/100-regras-de-brasilia-e-outros-documentos>
Acesso em: 14 jul. 2014

ZAFFALON, Luciana Leme Cardoso. **Uma fenda na justiça: a defensoria pública e a construção de inovações democráticas**. São Paulo: Hucitec, 2010.

Consulta aos seguintes portais:

Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP. Disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/inicial>. Acesso em: 14 jul. 2014.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP:

<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5331>. Acesso em 16 de fev. 2014.

Fórum Justiça. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/>. Acesso em: 16 fev. 2014.

MENDES, Alexandre F. *A nova luta da Vila Autódromo e dos moradores que resistem à remoção*: reconstruir a Defensoria Pública e sua autonomia.

Disponível em <http://uninomade.net/tenda/a-nova-luta-da-vila-autodromo-e-dos-moradores-que-resistem-a-remocao-reconstruir-a-defensoria-publica-e-sua-autonomia/> Acessado em: 14 jul. 2014.

Terra de Direitos. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/en>. Acesso em 16 fev. 2014.

Notícias no sítio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul:

Disponível em:

<<http://www.prrs.mpf.mp.br/app/iw/nti/publ.php?IdPub=72349>>. Acesso em: 14 jul. 2014. Disponível em:

<<http://www.prrs.mpf.mp.br/app/iw/nti/publ.php?IdPub=73882>>. Acesso em: 14 jul. 2014. Disponível em:

<<http://www.prrs.mpf.mp.br/app/iw/nti/publ.php?IdPub=74040>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

